# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Portaria n.º 1516/2007

#### de 3 de Dezembro

A Portaria n.º 111/2007, de 24 de Janeiro, veio criar e regulamentar o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI), com vista ao desenvolvimento de uma campanha destinada à promoção de um debate participado sobre os direitos humanos, integrada num plano de acção adoptado na Cimeira de Chefes de Estado e Governos dos Países Membros do Conselho da Europa e com prazo de duração fixado até 30 de Setembro de 2007.

Prosseguida pelo Conselho da Europa e seus Estados membros, ao longo deste ano de 2007, esta campanha demonstrou, não só, uma grande adesão junto dos jovens e entidades promotoras, como a necessidade de dar continuidade a acções e iniciativas que, de forma conjugada, contribuam para uma melhor cidadania. Este facto foi evidenciado em alguns países membros do Conselho da Europa, que decidiram prolongar as suas actividades de campanha pelo ano de 2008.

Do mesmo modo, também entre nós se assistiu a um volume de projectos e iniciativas cujas acções, pelo seu interesse e participação, se projectam até ao 1.º semestre do próximo ano, nomeadamente as que se desenvolvem nas escolas.

Pelo que, necessário se torna redefinir o prazo inicial de duração do Programa TDTI, por forma a viabilizar a sua realização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alteração à Portaria n.º 111/2007, de 24 de Janeiro

Com a presente portaria, é alterado o artigo 9.º da Portaria n.º 111/2007, de 24 de Janeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

#### Duração do Programa

O Programa decorre até 31 de Maio de 2008, devendo as acções ser realizadas até essa data.»

### Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*, em 22 de Novembro de 2007.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Portaria n.º 1517/2007

#### de 3 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto--Lei n.º 2/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Pampilhosa da Serra:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal das freguesias de Machio e Portela do Fojo (processo n.º 4796-DGRF) e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores das Freguesias de Machio e Portela do Fojo, com o número de identificação fiscal 508113229 e sede na Rua da Escola, Amoreira de Cima, 3320-331 Portela do Fojo, pelo período de seis anos.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Machio e Portela do Fojo, município da Pampilhosa da Serra, com a área de 5073 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
- *a*) 55%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.°;
- b) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.°;
- c) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.°;
- d) 15%, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º
- 4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Novembro de 2007.

